

Normas e Procedimentos para Bolsas de Fomento Tecnológico

As Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora são destinadas à formação e capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, assim como atividades de extensão inovadora e transferência de tecnologia. As bolsas deverão ser implementadas de acordo com a norma vigente, que no momento da elaboração deste manual é a Portaria 2262/2025 de 19 de maio de 2025 - Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora.

São competências do bolsista:

- a) Manter o Currículo Lattes sempre atualizado;
- b) Executar as atividades programadas, conforme definido em seu plano de trabalho;
- c) Dispor de tempo adequado às necessidades do projeto; e
- d) Apresentar ao coordenador do projeto e da proposta, os relatórios de atividades, parciais ou finais, conforme o caso.

São modalidades de bolsas apoiadas no Programa Centelha:

- a) Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI);
- b) Especialista Visitante (EV); e
- c) Fixação e Capacitação de Recursos Humanos (SET).

Para todas as modalidades, se aplicam os regramentos:

- * A comprovação da experiência do candidato à bolsa será realizada por meio do Currículo Lattes;
- * A duração máxima da bolsa, no mesmo projeto ou em projetos distintos, consecutivos ou alternados, será limitada pela vigência do projeto ao qual ela estiver vinculada e o seu limite orçamentário; e
- * Independentemente de sua experiência e formação, o candidato poderá ser enquadrado em nível inferior à sua qualificação, conforme determinação prévia da ação ou a critério do coordenador da proposta.

Portaria 2025 modalidades:

http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/21271212

Portaria 2023 valores:

http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/21271212



CAPÍTULO II

NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS DE LONGA DURAÇÃO

Seção I

Desenvolvimento Tecnológico e Industrial - DTI

Art. 24. A bolsa de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação (DTI) tem como finalidade apoiar o fortalecimento da equipe responsável pelo desenvolvimento de projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, por meio da incorporação de pessoal qualificado.

Art. 25. A bolsa DTI terá duração máxima, no mesmo projeto ou em projetos distintos, consecutivos ou alternados, limitada pela vigência do projeto ao qual ela estiver vinculada e o seu limite orçamentário.

Art. 26. São benefícios da bolsa DTI mensalidades, conforme Tabela de Valores de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora.

Art. 27. São critérios mínimos para enquadramento:

I - DTI-A: possuir nível superior com, no mínimo, 6 (seis) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação;

II - DTI-B: possuir nível superior com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação; e

III - DTI-C: possuir nível superior.

§ 1º O tempo de experiência será contado a partir do ano de conclusão do curso de nível superior.

§ 2º A experiência será comprovada por meio do Currículo Lattes.

§ 3º Independentemente de sua experiência e formação, o candidato poderá ser enquadrado em nível inferior a sua qualificação, conforme determinação prévia da Ação ou a critério do Coordenador do projeto.

Seção III

Especialista Visitante - EV

Art. 32. A bolsa de Especialista Visitante (EV) tem por finalidade complementar a competência da equipe de execução do projeto, por meio da participação temporária de especialista qualificado.

Art. 33. A bolsa EV terá duração máxima, no mesmo projeto ou em projetos distintos, consecutivos ou alternados, limitada pela vigência do projeto ao qual ela estiver vinculada e o seu limite orçamentário.

Art. 34. São benefícios da bolsa EV:

I - mensalidades, conforme Tabela de Valores de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora; e

II - Auxílio-Deslocamento, conforme Tabela de Valores de Auxílio-Deslocamento para Bolsas no País.

Art. 35. São critérios mínimos para enquadramento:

I - EV-1: possuir nível superior com, no mínimo, 8 (oito) anos de efetiva experiência em projetos de P&D, extensão inovadora ou na implantação de processos de produção e atividades gerenciais;

II - EV-2: possuir nível superior com, no mínimo, 4 (quatro) anos de efetiva experiência em projetos de P&D, extensão inovadora ou na implantação de processos de produção e atividades gerenciais; e

III - EV-3: possuir nível médio com, no mínimo, 3 (três) anos de efetiva experiência em projetos de P&D, extensão inovadora ou na implantação de processos de produção e atividades gerenciais.

§ 1º É condição para ser bolsista EV não possuir vínculo celetista ou funcional com a instituição de execução do projeto.

§ 2º O tempo de experiência será contado a partir do ano de obtenção do título exigido para cada nível.

§ 3º A experiência será comprovada por meio do Currículo Lattes.

§ 4º Independentemente de sua experiência e formação, o candidato poderá ser enquadrado em nível inferior à sua qualificação, conforme determinação prévia da Ação ou a critério do Coordenador do projeto.

Seção VI

Fixação e Capacitação de Recursos Humanos - Fundos Setoriais - SET

Art. 44. A bolsa de Fixação e Capacitação de Recursos Humanos (SET) tem como finalidade estimular a fixação e capacitação no País de recursos humanos com destacado desempenho acadêmico e tecnológico e/ou reconhecida competência em áreas estratégicas e temas de interesse dos Fundos Setoriais.

Art. 45. A bolsa SET terá duração máxima, no mesmo projeto ou em projetos distintos, consecutivos ou alternados, limitada pela vigência do projeto ao qual ela estiver vinculada e o seu limite orçamentário.

Art. 46. São benefícios da bolsa SET mensalidades, conforme Tabela de Valores de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora.

Art. 47. São critérios mínimos para enquadramento:

I - SET-A: possuir o título de doutor há no mínimo 5 (cinco) anos;

II - SET-B: possuir o título de doutor há no mínimo 2 (dois) anos;

III - SET-C: possuir o título de doutor;

IV - SET-D: possuir o título de mestre há no mínimo 5 (cinco) anos;

V - SET-E: possuir o título de mestre há no mínimo 2 (dois) anos;

VI - SET-F: possuir o título de mestre;

VII - SET-G: possuir nível superior completo;

VIII - SET-H: possuir nível médio com, no mínimo, 4 (quatro) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação;

IX - SET-I: ser estudante de nível superior.

§ 1º A experiência será comprovada por meio do Currículo Lattes.

§ 2º Independentemente de sua experiência e formação, o candidato poderá ser enquadrado em nível inferior à sua qualificação, conforme determinação prévia da Ação ou a critério do Coordenador do projeto.

TABELA DE BOLSAS

Modalidade	Sigla	Nível	Valor (R\$)
Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	A	R\$ 5.200,00
Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	R\$ 3.900,00
Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	C	R\$ 1.430,00
Modalidade	Sigla	Nível	Valor (R\$)
Especialista Visitante	EV	1	R\$ 6.500,00
Especialista Visitante	EV	2	R\$ 4.550,00
Especialista Visitante	EV	3	R\$ 3.250,00
Modalidade	Sigla	Nível	Valor (R\$)
Fixação e Capacitação de Recursos Humanos – Fundos Setoriais	SET	A	R\$ 7.800,00
Fixação e Capacitação de Recursos Humanos – Fundos Setoriais	SET	B	R\$ 6.500,00
Fixação e Capacitação de Recursos Humanos – Fundos Setoriais	SET	C	R\$ 5.850,00
Fixação e Capacitação de Recursos Humanos – Fundos Setoriais	SET	D	R\$ 5.200,00
Fixação e Capacitação de Recursos Humanos – Fundos Setoriais	SET	E	R\$ 4.550,00
Fixação e Capacitação de Recursos Humanos – Fundos Setoriais	SET	F	R\$ 3.900,00
Fixação e Capacitação de Recursos Humanos – Fundos Setoriais	SET	G	R\$ 3.250,00
Fixação e Capacitação de Recursos Humanos – Fundos Setoriais	SET	H	R\$ 1.950,00
Fixação e Capacitação de Recursos Humanos – Fundos Setoriais	SET	I	R\$ 1.040,00